**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PROCESSO SIGADOC:** Nº SEPLAG-PRO-2023/02457

**PROCESSO SIAG:** Nº 0008321/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** N° 003/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, com sede na Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco III, CUIABÁ/MT – CEP: 78.049-005, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 793306 SSP-MT e do CPF sob n.º 630.581.111-34 e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais **KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1339591-2 SSP/MT e do CPF sob n.º 001.817.961-47, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS das empresas abaixo relacionadas*,* nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com as classificações obtidas nos lotes, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/SEPLAG**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SEPLAG-PRO-2022/08321**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **EMPRESA** | **ART CAR VEÍCULOS LTDA** |
| **CNPJ** | 23.207.454/0001-33 |
| **ENDEREÇO** | Rua dos Curiós, 16 - Quadra: 03, Parque Ohara – CEP: 78080-480 – Cuiabá – Mato Grosso. |
| **REPRESENTANTES:** | NOME: Viviane Beloto Ribeiro  CPF: 776.877.601-15  RG: 1021704-5 SSP/MT |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (65) 3661-0603 / (65) 99200-1295. |
| **ENDEREÇO E-MAIL** | vbparts@hotmail.com |

|  |  |
| --- | --- |
| **EMPRESA** | **CS BRASIL FROTAS S/A** |
| **CNPJ** | 27.595.780/0001-16 |
| **ENDEREÇO** | Av. Saraiva, 400 – sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900 – Mogi das Cruzes – São Paulo. |
| **REPRESENTANTES:** | NOME: Anselmo Tolentino Soares Junior  CPF: 028.449.777-07  RG: CM881638RFBRJ  NOME: Paulo Roberto Teixeira  CPF: 042.607.376-27  RG: M7778614/MG |
| **CONTATO (TELEFONE)** | (11) 2377-8068 |
| **ENDEREÇO E-MAIL** | licitação.frotas@csfrotas.com.br/  contratos.csb@csbrasilservicos.com.br |

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. **DO OBJETO**

**1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos**, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfim e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 04** | | | | | |
| **CS BRASIL FROTAS S/A.** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/**  **MODELO** | **VALOR UNIT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO **SEDAN PEQUENO**, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE **100 CV, BICOMBUSTÍVEL** (GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 445 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. | MN | 3.576 | ONIX PLUS LT  1.0 TURBO  116CV | R$ 2.529,52 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 9.045.563,52 (nove milhões e quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).** | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 05** | | | | | |
| **CS BRASIL FROTAS S/A.** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/**  **MODELO** | **VALOR UNIT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO **SEDAN**, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE **150 CV, BICOMBUSTÍVEL** (GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 50 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. | MN | 1.152 | COROLLA GLI 2.0 FLEX 16V AT | R$ 3.889,63 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 4.480.853,76 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).** | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 08** | | | | | |
| **CS BRASIL FROTAS S/A.** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/**  **MODELO** | **VALOR UNIT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO **UTILITÁRIO**, ZERO KM, **CAMINHONETE TIPO PICK-UP**, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE **160 CV, BICOMBUSTÍVEL** (GASOLINA/ETANOL), CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. | MN | 3.456 | FIAT TORO  FREEDOM 1.3 TURBO 270 FLEX AT | R$ 4.530,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 15.655.680,00 (quinze milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).** | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 09** | | | | | |
| **CS BRASIL FROTAS S/A.** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/**  **MODELO** | **VALOR UNIT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO **UTILITÁRIO**, ZERO KM, **CAMINHONETE TIPO PICK-UP**, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE **175 CV**, COMBUSTÍVEL **DIESEL**, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, CAPOTA MARÍTIMA E ENGATE; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. | MN | 15.840 | NISSAN  FRONTIER SE CD 4X4 2.3 TB  DIESEL AUT | R$ 5.903,60 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 93.513.024,00 (noventa e três milhões e quinhentos e treze mil e vinte e quatro reais).** | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 10** | | | | | |
| **ART CAR VEÍCULOS LTDA.** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/**  **MODELO** | **VALOR UNIT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO **UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV COMPACTO**, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE **120 CV, BICOMBUSTÍVEL** (GASOLINA/ETANOL), 04 (QUATRO) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS, SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. | MN | 2.064 | RENAULT/  DUSTER 1.6 MT | R$ 3.097,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.392.208,00 (seis milhões e trezentos e noventa e dois mil e duzentos e oito reais).** | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 11** | | | | | |
| **CS BRASIL FROTAS S/A.** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **MARCA/**  **MODELO** | **VALOR UNIT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO **UTILITÁRIO ESPORTIVO - SUV**, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE **175 CV**, COMBUSTÍVEL **DIESEL**, TRAÇÃO 4X4, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE DE 07 (SETE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, ESTRIBO LATERAL; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. | MN | 4.800 | CHEVROLET  TRAILBLA-ZER  PREMIER 2.8  TURBO AT | R$ 9.307,91 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 44.677.968,00 (quarenta e quatro milhões e seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais).** | | | | | |

**VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R$ 173.765.297,28 (cento e setenta e três milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).**

**1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

1. **DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**
   1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
   2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
   3. Órgãos/Entidades participantes que responderam à pesquisa de quantitativo **nº 610**, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, encerrada no dia 02/08/2022, e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FUNAC, GOVERNADORIA, INDEA, IPEM-MT, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, SEAF, SECITEC, SECEL, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.
      1. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos nas seguintes regras:
         1. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 (cinquenta) por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
         2. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
   4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.
      1. Excepcionalmente a SEPLAG poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo Órgãos adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017.
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**
   1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos veículos e atender a demanda de acordo com as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
   2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, bem como a manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.
3. **DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA**
   1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública, não participante do Registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
4. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, **até o dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2º do Decreto nº 840/2017;
6. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 138-A, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG (Minuta de Contrato II, Anexo VIII), regida pela Lei nº 13.303/2016;
7. A possibilidade de adesão não altera o regime do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG, nem desta Ata de Registro de Preço;
8. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
9. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
10. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
11. Termo de Referência ou Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
12. Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
13. Comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo Ordenador de Despesas;
14. Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais aos Órgãos participantes;
15. Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.
    1. O Órgão ou Entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no subitem anterior.
    2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata.
    3. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO emitirá a respectiva autorização.
    4. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.
    5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
    6. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou Entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO as eventuais sanções aplicadas.
    7. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta) do quantitativo** do item registrado.
    8. As restrições contidas no item anterior se justificam em razão de que alguns produtos fornecidos à administração pública são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo e de alta liquidez por parte da empresa a ser contratada. Desse modo, permitir adesões carona no quíntuplo da ata e 100% do quantitativo do item/lote, permitido pelo Decreto Estadual nº 840/2017, poderá comprometer o fornecimento dos produtos para os órgãos e entidades do poder executivo estadual participantes deste registro de preços. Ainda, tal medida encontra precedente no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 de aplicabilidade obrigatória na Administração Pública Federal, já restringe a possibilidade de adesão ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP e a 50% dos quantitativos dos itens por adesão.
16. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
    1. O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:
17. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
18. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
19. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
20. Autorizar a adesão de Órgãos e Entidades não participantes deste Registro de Preços;
21. Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;
22. Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.
    1. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.
23. **DA VIGÊNCIA**
    1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo **extrato da Ata**.
    2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;
    3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
    4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
24. **DA EFICÁCIA**
    1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 86, III do Decreto Estadual nº 840/2017.
25. **DAS ALTERAÇÕES**
    1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
    3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
    4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o **subitem 8.3** passarão por análise jurídica da Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e contábil, cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a decisão sobre o pedido.
    5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.
    6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
    7. Fracassada a negociação com a Adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá rescindir esta Ata e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a Ata e iniciada nova licitação.
    8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
    9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**8.10.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**8.11.** Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

**8.12. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da Licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.**

1. **DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. A Ata de **Registro** de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
      1. Quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
      2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar fracassada a negociação com as demais empresas classificadas;
      4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
   2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2** e **9.1.4** será formalizado por despacho da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   3. Havendo o cancelamento do preço registrado, os seus efeitos e o seu alcance ficam vinculados à decisão do seu cancelamento, podendo ou não atingir os contratos já formalizados pelos órgãos participantes e aderentes da referida Ata, a depender do seu fato gerador.
      1. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado aos Órgãos e Entidades que o utilizam.
   4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. A pedido do fornecedor.
   5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisada pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
   6. **Caso** a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
   7. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
2. **DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
   1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
   2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
   3. As adesões carona de Empresas Públicas observarão o disposto na Lei nº 13.303/2016, tendo como parâmetro as disposições constantes na Minuta de Contrato II, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG.
      1. Os procedimentos legais que precedem a adesão e a contratação, são de exclusiva responsabilidade das empresas estatais, devendo estas quando da formalização do contrato, adequar as suas cláusulas levando em consideração as peculiaridades da sua demanda e da lei aplicável.
      2. Destaca-se que o art. 40 da Lei nº 13.303/2016, indica que as estatais devem manter atualizados o RILC, sendo que as "disposições do regulamento devem basear-se nas normas gerais da Lei nº 13.303/2016, vedado à empresa estatal dispor de modo diverso, porém admitidas soluções procedimentais com elas compatíveis, com o fim de atender às peculiaridades de cada empresa".
   4. A Adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
   5. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
   6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
   7. A licitante detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados:

**10.7.1.** **Termo de Sigilo e Confidencialidade**, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

**10.7.1.1.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal;

**10.7.2.** Indicar **Preposto**, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;

**10.7.3. Alvará de funcionamento ou outro documento**, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

* 1. **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
     1. Na hipótese do contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
     2. Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

**10.8.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**10.8.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.8.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**10.8.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

* 1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao contratante (Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso) o seu ressarcimento.

1. **DAS PENALIDADES**
   1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
2. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada;
3. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
   1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
4. **Advertência**;
5. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
6. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
7. **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
8. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.
   1. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de **05 (cinco) úteis** a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
   2. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I) A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II) Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

* 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

1. **DAS VEDAÇÕES**
   1. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.
   2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência**;**
   2. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**13.2.1.** A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

* 1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023/SEPLAG** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.
  2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

1. **DO FORO**
   1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | **KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**  SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS |
| **VIVIANE ELOTO RIBEIRO**  ART CAR VEÍCULOS LTDA | |
| **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**  CS BRASIL FROTAS S/A | **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**  CS BRASIL FROTAS S/A |

Em Conformidade:

**DANIELA MARQUES GODINHO**

SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS